



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 027/2022, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar função temporária, em caráter emergencial, e dá outras providências”.

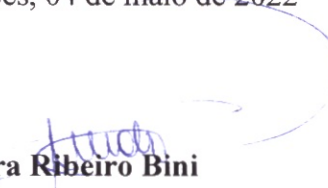
Referida proposta fora protocolada no dia 27/04/2022 e, após apresentada aos parlamentares, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, nos dias que seguiram a entrega em Secretaria, a proposição não recebeu mensagens retificativas ou substitutivos, contudo, nesta data, aportou a Emenda nº 001, subscrita por todos os Vereadores, para corrigir erro material e retificar aspectos gramaticais, mantida a intenção normativa originária.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2022.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2022


Alexandra Ribeiro Bini
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação